



RESOLUÇÃO Nº 030/2018

Aprovou a Política Permanente de Equidade de Gênero da Universidade Federal do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL AMAZONAS, no uso das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 022/2016 – CONSUNI;

CONSIDERANDO o que estabelecem os incisos II e III do art. 1º, incisos I e IV do art. 3º e o art. 6º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO os art. 2º e 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a estratégia 12.9 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação Lei Nº 13.005, de 25 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 5º do Estatuto da UFAM;

CONSIDERANDO as normativas dos direitos humanos das mulheres e dos homens cisgênero e transgênero, e sua interseccionalidade com os direitos dos povos indígenas, direitos da população negra e direitos da população LGBT;

CONSIDERANDO que em 2017 a Universidade Federal do Amazonas aderiu ao Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura, da Paz e dos Direitos Humanos do Ministério da Educação e Ministério da Justiça e Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria GR Nº. 2365 de 23 de agosto de 2016, a Portaria GR Nº. 2930 de 8 de novembro de 2016 e a Resolução CONSUNI Nº. 009/2018 de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a decisão do plenário aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e aprovar a Política Permanente de Equidade de Gênero no âmbito da UFAM.



§ 1º - Entende-se "gênero" como um conceito relacional que envolve as representações, os discursos, as práticas e as identidades construídas socialmente em torno da masculinidade e da feminilidade, incluindo identidades que recusam a oposição binária entre esses termos;

§ 2º - Entende-se por "equidade de gênero" o procedimento de, considerando as especificidades e particularidades de cada grupo, respeitar e assistir às diferenças, a fim de atingir uma igualdade de fato;

§ 3º - Entende-se "identidade de gênero" como a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

§ 4º - Entende-se "orientação sexual" como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

§ 5º - Entende-se "expressão de gênero" como o modo como cada pessoa se apresenta ao mundo, é a forma como uma pessoa exterioriza a sua identidade de gênero.

§ 6º - Entende-se "intersexualidade" como a condição de indivíduos que nasceram com órgãos sexuais ambíguos.

Art. 2º - A execução da política será responsabilidade da Administração Superior e de todas as unidades administrativas e acadêmicas.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º - Os princípios que regem a Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM são:

I - universalidade no direito ao acesso a uma Política de Equidade de Gênero;

II – equidade para a construção de uma universidade mais igualitária, justa, não patriarcal, não cisheteronormativa e sem quaisquer discriminações em função de diferenças de gênero, expressão de gênero e orientação sexual, consonante com as finalidades e os princípios institucionais da UFAM, declarados nos incisos I e IV do art. 4º, no inciso X da art. 5º do Estatuto da UFAM;

III – integralidade no conjunto de ações de ensino, pesquisa, extensão e de administração que promovam a equidade de gênero;

IV – respeito à diversidade cultural nas suas construções sociais relacionadas a gênero, orientações sexuais e identidades e expressões de gênero.

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM:

I – Defender a dignidade humana contra todas as formas de violência e discriminação exercidas em função de identidades e expressões de gênero e em função de orientações sexuais.



II – Garantir condições adequadas de trabalho para pessoas cisgênero, transgênero, não-binárias, lésbicas, gays, bissexuais, assexuais, travestis, intersexuais dentre outras diversidades e/ou diferenças, sejam elas(es) docentes, técnicas(os)- administrativas(os) ou trabalhadoras(es) terceirizadas(os).

III – Garantir condições de permanência estudantil com apoio acadêmico para pessoas cisgênero, transgênero, não-binárias, lésbicas, gays, bissexuais, assexuais, travestis, intersexuais dentre outras diversidades e/ou diferenças, sejam elas(es) estudantes de graduação ou pós-graduação.

IV – Garantir às(aos) professoras(es) o direito à liberdade de pesquisar e ensinar teorias sobre gênero e sexualidade, bem como promover e participar de projetos de extensão e debates públicos sobre essas temáticas.

V – Garantir às(aos) estudantes o direito à liberdade de aprender e pesquisar teorias sobre gênero e sexualidade, bem como de participar e promover projetos de extensão e debates públicos sobre essas temáticas.

VI – Consolidar a equidade de gênero na cultura institucional da UFAM, garantindo sua efetivação em todas as instâncias acadêmicas e administrativas.

Art. 5º - A Política de Equidade de Gênero da UFAM tem como objetivo geral a construção de uma universidade livre de toda forma de violência e discriminação exercidas em função de identidade e expressão de gênero e em função de orientação sexual.

§ 1º - A política de equidade de gênero deve estar atenta as interseccionalidades que relacionam e sobrepõe as diferenças e desigualdades de gênero e sexualidade as diferenças e desigualdades de classe, raça, etnia, cor, nacionalidade, religião e geração.

§ 2º- Seus objetivos específicos são:

I – Fomentar projetos, programas, serviços e ações de ensino, pesquisa e extensão que visem o enfrentamento a todas as formas de violência e discriminação exercidas em função de identidades e expressões de gênero e em função de orientação sexual, que promovam a equidade de gênero e a manutenção da dignidade humana;

II – Fomentar ações de prevenção, dissuasão e proteção contra todas as formas de violência e discriminação exercidas em função de identidades e expressões de gênero e em função de orientação sexual;

III - Fomentar ações de promoção da saúde, da assistência social e atendimento psicológico a servidor(a) e discente, que sejam pais ou mães, cuidadores(as) legais de crianças na primeira infância garantindo também o cumprimento dos direitos da primeira infância, constante na Lei Federal 13.257, de 8 de marco de 2016;

IV – Promover ações para garantia de condições de trabalho, permanência estudantil e aproveitamento acadêmico para pessoas cisgênero, transgênero, não binárias, lésbicas, gays, bissexuais,



travestis, assexuais, intersexuais, dentre outras diversidades e/ou diferenças, incluindo programas de saúde, assistência social e atendimento psicológico;

V – Promover ações de formação e educação sobre gênero e sexualidade para docentes, discentes, técnicas(os)-administrativas(os) e demais trabalhadoras(es) da comunidade universitária;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - As ações da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM serão direcionadas pelos seguintes eixos:

- I – violência de gênero;
- II – maternidade e paternidade;
- III – direitos LGBT.

§ 1º - Todos os eixos poderão ser trabalhados por meio do ensino, da pesquisa, extensão e administração.

§ 2º - A execução dos objetivos dos eixos deverá, sempre que possível, ser feita em parceria com o poder público municipal, estadual, federal e/ou internacional.

§ 4º - Todos os eixos deverão levar em consideração questões relativas à interseccionalidade, compreendendo outras desigualdades associadas à desigualdade de gênero, como aquelas relativas a classe, raça, etnia, cor, nacionalidade, religião e geração.

Art. 7º - Ficam instituídas Comissões Institucionais da Política de Equidade de Gênero encarregada da condução da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM, uma no *Campus* Manaus e uma em cada Unidade Acadêmica fora da sede.

Parágrafo único. Na composição das Comissões, leve-se em consideração a diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais, a fim de garantir a representação da diversidade de públicos-alvo da Política, no âmbito da Universidade.

Art. 8º - São objetivos das Comissões Institucionais da Política de Equidade de Gênero:

- I – Garantir o respeito aos princípios da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM;
- II – Garantir a execução das diretrizes e o cumprimento dos objetivos específicos da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM;
- III – Acompanhar, avaliar e aperfeiçoar a execução da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM.

Art. 9º - São atribuições da Comissão Institucional da Política de Equidade de Gênero:



I – Receber, discutir e elaborar propostas de ações de promoção da equidade de gênero em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM;

II – Acompanhar o desenvolvimento das ações de promoção da equidade de gênero em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM;

III – Divulgar as ações de promoção da equidade de gênero realizadas na UFAM;

IV – Discutir e propor modificações na Política Permanente de Equidade de Gênero da UFAM.

Art. 10 - As Comissões Institucionais terão mandato de dois anos e serão compostas, conforme a seguinte distribuição:

§ 1º – A Comissão Institucional do *Campus* Manaus terá:

I - um(a) representante docente e suplente de cada unidade acadêmica da UFAM;

II – três técnicas(os)-administrativas(os) em educação e suplentes;

III – três discentes e suplentes;

IV – um(a) representante do movimento social de defesa dos direitos de mulheres e/ou de pessoas LGBT.

§ 2º - As Comissões das Unidades Acadêmicas fora da sede terão:

I – Um docente representante de cada curso e suplente;

II – Dois representantes discentes e suplentes;

III – Dois representantes TAE e suplentes;

IV- Um representante da Comunidade Externa.

§ 3º – O presidente de cada comissão será eleito entre os membros da mesma.

Art. 11 – A eleição de representantes de cada segmento será feita por meio de edital de seleção que estabelecerá os critérios de concorrência.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – O primeiro edital de seleção dos membros representantes será elaborado pelo Grupo de Trabalho interdisciplinar instituído pela Resolução nº 009/2018 - CONSUNI.



Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em
Manaus, 11 de dezembro de 2018.


Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente